

A subscreve PT Legislativa
PI sua decisão trindade
BO. 6. 2. 01
Município

Projeto de Resolução n.º 5 /2011

Cria o registro de Frentes Parlamentares na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Artigo 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Estadual, destinada a promover o aprimoramento da legislação estadual sobre determinado setor da sociedade.

Artigo 3º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação da Frente Parlamentar e o seu Estatuto.

Parágrafo único. O requerimento de registro de Frente Parlamentar deverá indicar o nome com o qual funcionará e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.


Artigo 4º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução poderá requerer a utilização de espaço físico da Assembleia Legislativa para a realização de suas atividades, desde que não interfira no andamento regular dos trabalhos da Casa, não implique em contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Artigo 5º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas pela Assessoria de Comunicação da Assembleia Legislativa.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

27 de junho de 2011



Deputado **Eduardo Farias**
PC do B

JUSTIFICATIVA

A criação e o funcionamento de frentes parlamentares é pratica salutar às atividades do parlamento, difundida no Congresso Nacional e nos demais poderes legislativos estaduais e municipais Brasil afora.

Em pesquisa perante esta Casa, pude constatar que, muito embora haja precedente de requerimento de criação de Frente Parlamentar, não possuímos nenhum instrumento normativo regulador da criação e do funcionamento de tais associações suprapartidárias.

Neste sentido, prestigiando o princípio da legalidade dos atos públicos, bem como no intuito de regulamentar as atividades das frentes parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, apresento a presente proposta de Resolução.

Sala das Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",

27 de junho de 2011



Deputado Eduardo Farias

PC do B